



Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: A MESA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 469

Assunto: Altera a Resolução 280/82, para reajustar a remuneração dos vereadores da
9ª Legislatura.

RESOLUÇÃO N.º 320, DE 13/05/87
Arquive-se.
Diretor Legislativo
23/06/87.

Proc. N.º
Clas.



CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE
ÀS COMISSÕES:
CJR - CEFO
Presidente
12/05/87

16486 1987 0000

PROTÓCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROJETO "PROV. 00"
Presidente
12/05/87

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 469

Altera a Resolução nº 280/82, para reajustar a remuneração dos Vereadores na 9ª Legislatura.

Art. 1º - O art. 1º "caput" da Resolução 280, de 19 de dezembro de 1982, passa a vigorar com esta redação:

"Art. 1º - A remuneração mensal do vereador na 9ª Legislatura corresponderá a 35% (trinta e cinco por cento) dos valores cabíveis ao deputado estadual, a igual título de:"

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12.05.87

A MESA:

Dr. Jose Geraldo Martins da Silva,
Presidente.

Art. Castro Nunes Filho,
1º Secretário.

Antonio Fernandes Panizza,
2º Secretário.



(Projeto de Resolução nº 469

- fls. 2)


Ana Vicentina Tonelli

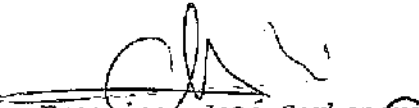

Antonio Carlos Pereira Neto


Carlos Alberto Lamont

Erazê Martinho


Ezequiel Carpi

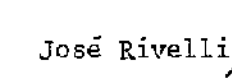

Felisberto Negri Neto


Francisco José Carbonari

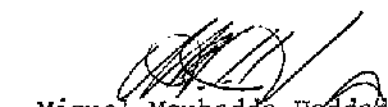

Jorge Nassif Haddad


José Aparecido Marcussi

José Crupe

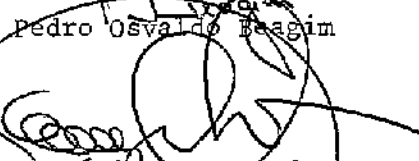

José Rivelli


Lázaro Rosa


Miguel Moubadda Haddad


Pedro Osvaldo Paagim


Rolando Giarolla


Tarcísio Germano de Lemos



(Projeto de Resolução nº 469 - fls. 3)

Justificativa

A Mesa da Câmara houve por bem apresentar este projeto de resolução após longo período de estudos e atendendo principalmente à reivindicação feita pelos nobres Edis, que, somando-se ao fundamental aspecto de justiça, resultou na presente propositura.

Do elenco de requisitos citados, temos a ressaltar o período de estudos, que pelo zelo da Mesa da Câmara culminou com parecer favorável de jurista de grande nomeada no campo do Direito Administrativo, havendo condições para a medida ora preconizada, eis que as fundamentações do citado professor se apresentam à sociedade como dentro das disposições legais e constitucionais vigentes.

Note-se que a Câmara Municipal de Jundiá tem em seu poder, desde 15 de novembro de 1986, certidão oficial da fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, que a população de Jundiá em 19 de julho de 1985 foi estimada em 313.652 (trezentos e treze mil, seiscentos e cinquenta e dois) habitantes.

Vê-se que a Edilidade jundiáense, como costumeiramente o faz, em todas as suas atuações e decisões, segue o norte do equilíbrio e do bom senso, andando estritamente nos parâmetros que lhe são conferidos pela Legislação brasileira.

Além disso, houve-se por bem verificar qual a situação da remuneração em relação ao que se passa com outros índices de referência, constatando-se, com os dados obtidos, uma real defasagem dos subsídios havida de janeiro de 85 a abril de 87, demonstrativos estes esclarecedores e que justificam esta pretensão.



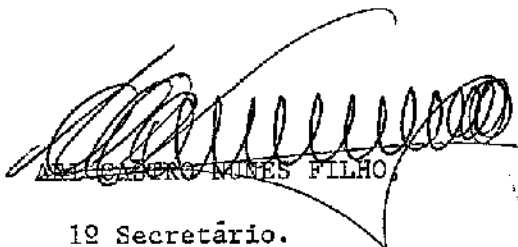
(Projeto de Resolução nº 469 - fls. 4)

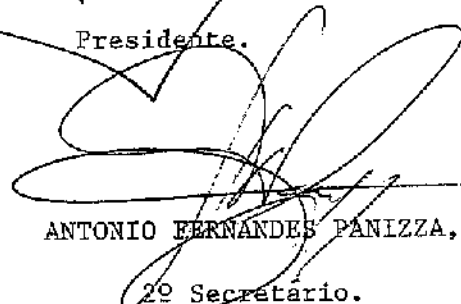
É, pois, com toda tranqüilidade, que a Mesa diretora da Câmara Municipal de Jundiá submete à apreciação plenária a matéria em enfoque, aguardando sua sempre acertada decisão.

Sala das Sessões, 12-5-87

A MESA

Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.


ADILSON NERES FILHO,
1º Secretário.


ANTONIO FERNANDES PANIZZA,
2º Secretário.

*

vag



(Proc. nº 15.246)

RESOLUÇÃO Nº 280, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1982

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário, na Sessão Ordinária de 30 de novembro de 1982, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º A remuneração mensal do vereador na 9ª Legislatura corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) dos valores cabíveis ao deputado estadual, a igual título de:

I - subsídio:

- a) parte fixa;
- b) parte variável, correspondente a 30 (trinta) diárias, devida pelo comparecimento efetivo às sessões ordinárias e extraordinárias e participação nas votações.

II - ajuda de custo:

- a) anual, devida em parcelas mensais iguais;
- b) de sessão legislativa extraordinária, correspondente ao valor da ajuda de custo anual, devida em parcela única.

III - complementação da ajuda de custo anual, devida em parcelas mensais iguais.

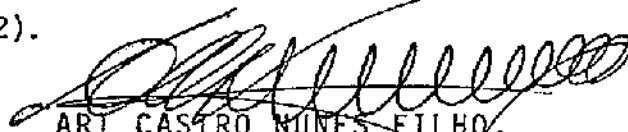
§ 1º Somente será remunerada uma sessão extraordinária por dia e quatro, no máximo, por mês.

§ 2º A Mesa atualizará os valores, em decorrência da variação dos valores-bases respectivos.

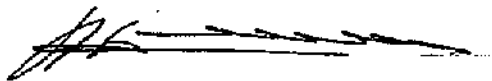
Art. 2º As despesas decorrentes desta resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em primeiro de dezembro de mil novecentos e oitenta e dois (19-12-1982).


ARI CASTRO NUNES FILHO,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em primeiro de dezembro de mil novecentos e oitenta e dois (19-12-1982).


DR. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,
Diretor Legislativo.

V A L O R E S

Fls. 7
Proc. 16486

<u>ANO / MESES</u>	<u>ORTN / OTN</u>	<u>REM. VEREADOR - CZ\$</u>	<u>SAL. MINIMO</u>
1.986 - Janeiro	24,43	4.063,82	166,560,00
Fevereiro	27,51	4.096,64	
Março	30,32	4.677,61	
Abril	34,17	4.677,61	
Maio	38,21	5.367,24	
Junho	42,03	5.475,82	
Julho	45,90	6.976,01	
Agosto	49,40	7.148,14	
Setembro	53,44	7.619,70	
Outubro	58,30	9.069,56	
Novembro	63,56	9.684,22	
Dezembro	70,61	10.286,84	
1.986 - Janeiro	80,06	13.122,86	600.000,00
Fevereiro	93,04	13.529,43	
Março	106,40	16.012,99	
Abril	106,40	16.012,99	
Maio	106,40	16.181,26	
Junho	106,40	16.181,26	
Julho	106,40	16.181,26	
Agosto	106,40	16.874,02	
Setembro	106,40	16.897,78	
Outubro	106,40	16.897,78	
Novembro	106,40	17.326,79	
Dezembro	106,40	18.551,77	
1.987 - Janeiro	106,40	20.386,51	964,80
Fevereiro	106,40	20.386,51	1.388,00
Março	181,61	20.386,51 (a)	
Abril	207,97	20.386,51	

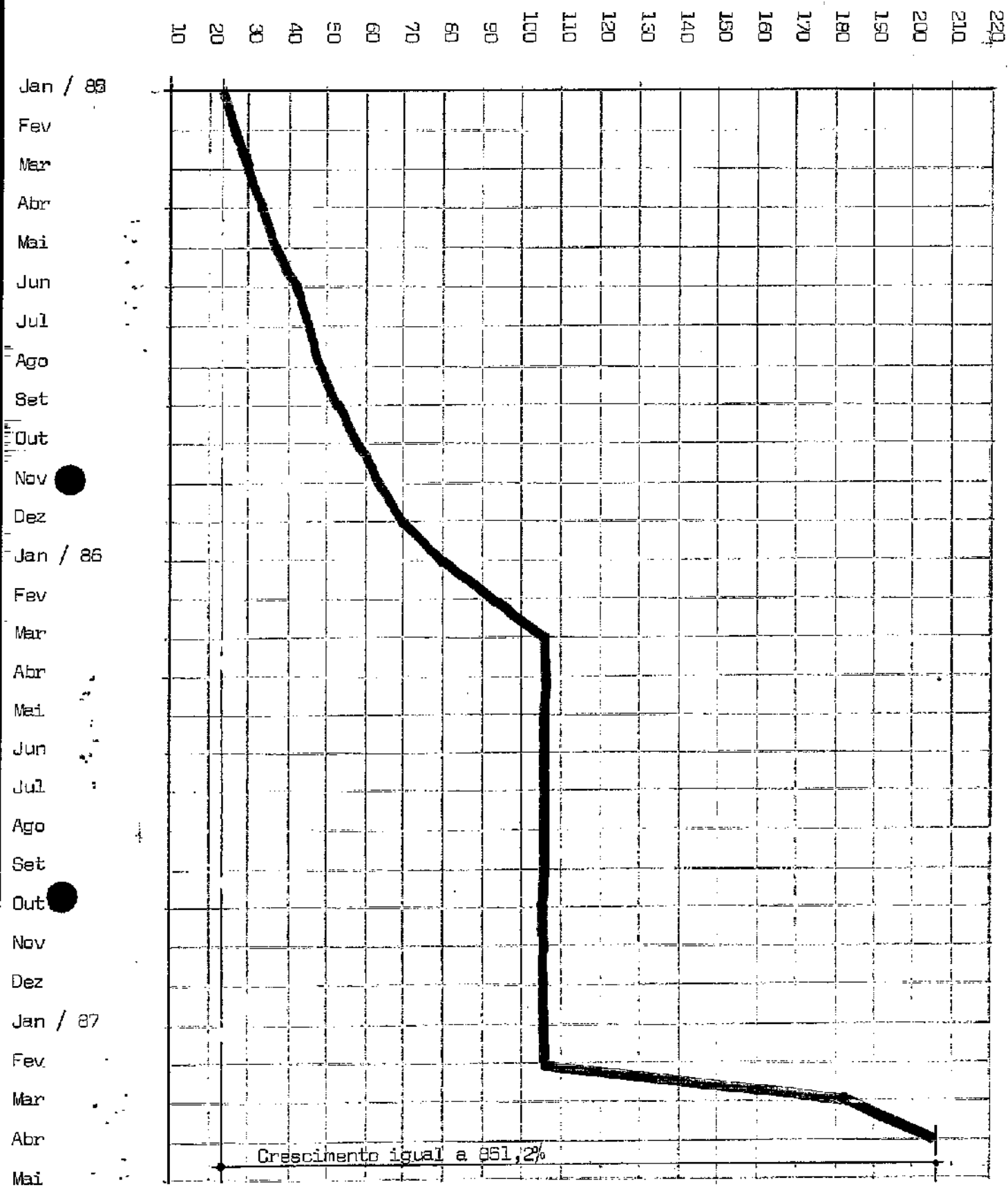
(a) Valor Bruto. O valor líquido após a dedução para o IDESP é igual a ...
Cz\$ 17.840,00

No período de 27 Meses:

- O valor da ORTN/OTN cresceu 8,512 vezes, ou seja, 851,2%
- O valor da remuneração cresceu 5,016 vezes, ou seja, 501,6%
- O valor do salário mínimo cresceu 8,213 vezes, ou seja, 821,3%
- Se a remuneração tivesse acompanhado a evolução da ORTN/OTN ela seria hoje de Cz\$ 34.691,23, e caso acompanhasse as alterações do salário mínimo, seria de Cz\$ 33.376,15

EVOLUÇÃO DA D.R.T.N. / D.T.N.

Fls. 8
Proc. 16436
[Signature]



22.000
21.000
20.000
19.000
18.000
17.000
16.000
15.000
14.000
13.000
12.000
11.000
10.000
9.000
8.000
7.000
6.000
5.000
4.000
3.000
2.000
1.000

Jan / 85

Fev

Mar

Abr

Mai

Jun

Jul

Ago

Set

Out

Nov

Dez

Jan / 86

Fev

Mar

Abr

Mai

Jun

Jul

Ago

Set

Out

Nov

Dez

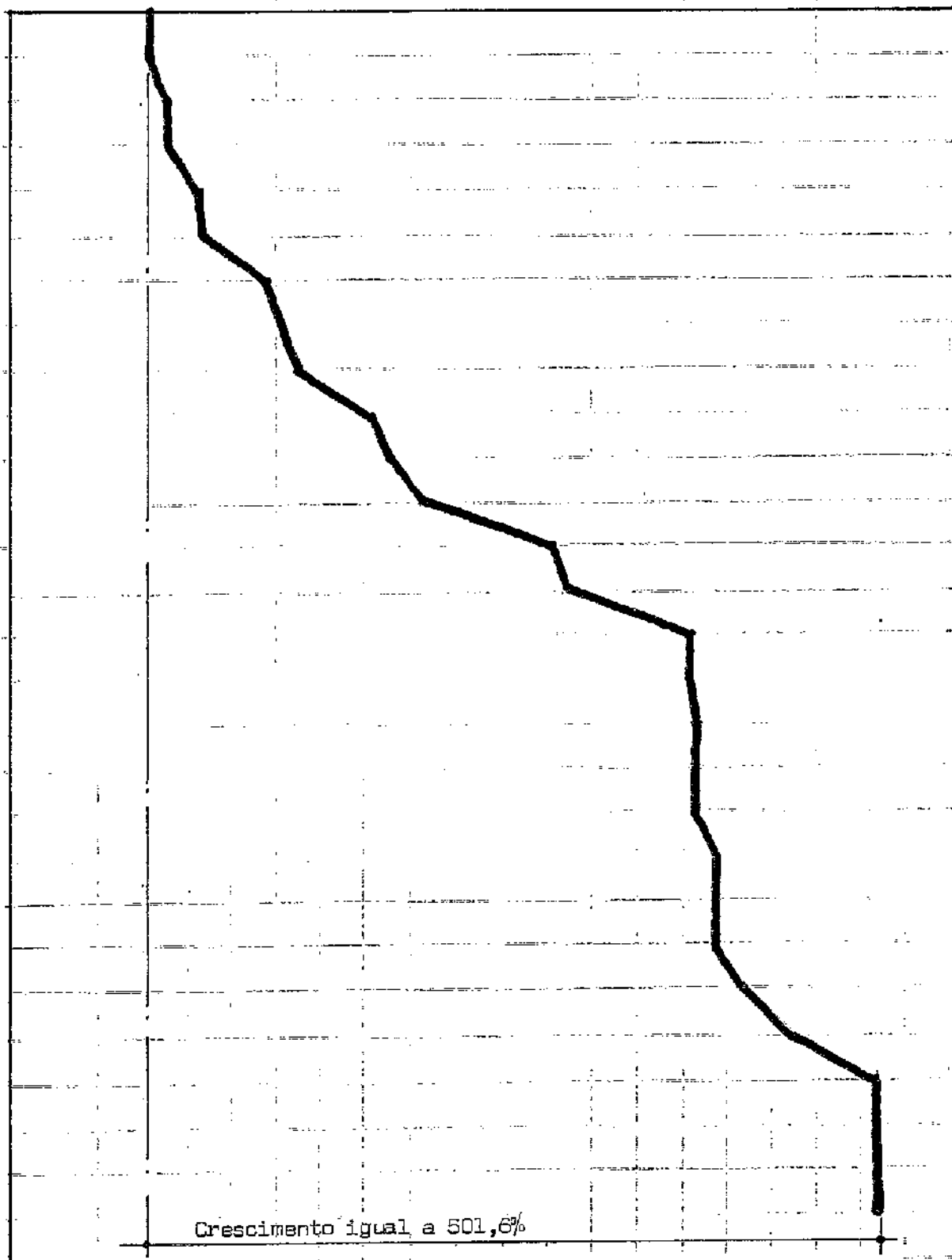
Jan / 87

Fev

Mar

Abr

Mai





FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os fins do disposto no artigo nono da Lei Complementar numero 25, de 2 de julho de 1975, que a população residente, em primeiro de julho de 1985, do Município de JUNDIAI, da Unidade da Federação São Paulo, segundo revisão elaborada por esta Fundação, foi estimada em 313652 (trezentos e treze mil e seiscentos e cinquenta e dois) habitantes.

Rio de Janeiro, em 15 de dezembro de 1986.

Eduardo Augusto de Almeida Guimarães

Eduardo Augusto de Almeida Guimarães
DIRETOR DE PESQUISAS E INQUÉRITOS



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 2.213

URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 469, da MESA, que altera a Resolução 280/82, para reajustar a remuneração dos vereadores da 9ª Legislatura.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões, em 12/05/87

Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 469, de autoria da MESA, na presente Sessão Ordinária.

Sala das Sessões, 12.05.87

JOSÉ RIVELLI

VSP

315x430 mm



Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
169	17-1	VQ			12-5-7

= COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO =

= Parecer ao Projeto de Resolução nº 469 =

O SR. TARCISIO GERMANO DE LEMOS - Sr. Presidente e nobres srs. vereadores, a matéria nesta altura, é de uma simplicidade que não merece uma análise longa, mais demorada. Eu só sugeriria, à guisa de colaboração, que viessem para os autos os pareceres emprestados de diversas câmaras municipais consultadas antecipadamente, de eminentes juristas que trataram da matéria sob o aspecto constitucional-regimental e da Lei Orgânica dos Municípios.

Afigura-me, de início, que esta resolução nada mais é do que fazer colocar a realidade aos fatos, desde que o instante em que o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística certifica, com fundamento no Artigo 9º da Lei Complementar nº 25, de 2/7/75, que a população recebesse em 1º de julho de 75, do Município de Jundiaí, da Unidade da Federação de São Paulo, segundo revisão elaborada, portanto, de um ano em a remuneração estimada em 313.562 habitantes.

Ora, parece-me que o projeto apenas tardou, porque o legislador jundiaíense buscou apanhar subsídios com as demais Casas Legislativas deste País, estando defasada portanto, a remuneração dos srs. edis.

Disse bem o eminente jurista Tito Costa: - a matéria pode ser enfeixada em uma frase final para demonstrar a legalidade deste projeto: - "A matéria, é de competência da Edilidade que deve, sem mais preâmbulos, reajustá-la à realidade social, econômica e demográfica do município, atento sempre aos fatos que poderão ser demonstrados pelo eficiente trabalho vindo para os autos no quadro demonstrativo dos parâmetros fixados entre o salário mínimo vigente e a remuneração dos srs. vereadores.

Trata-se, na espécie, de um reajuste de remuneração, reajuste à realidade habitacional do município que deve ser feito por um projeto de resolução.

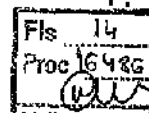
Por tais fundamentos, acrescidos àqueles expendidos pelo eminente professor Tito Costa, pelos eminentes pareceres em outras câmaras municipais, que à guisa de fundamentação do meu parecer, trago à colação e requeiro seja tornado parte



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
169	17-2	VQ	MARCISIO		
integrante desta parecer, vindo portanto, para os autos deste , jeto de resolução, o meu parecer é pela legalidade do projeto. Ooo -Consultados, manifestam-se pelo acompanhamento o pare cer ,os ars. vereadores, José Aparecido Marcussi-Carlos Alberto Isamonte-José Rivelli e Francisco José Carbonari, contrario ao re lator.- Ooo O SR. PRESIDENTE - Com quetro votos favoraveis está aprovado o parecer.					

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
169	17-2	VQ			12-5-7

= COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO =
- Parecer ao Projeto de Resolução nº469 -

O SR. FELISBERTO NEGRI NETO - Sr. Presidente e nobres srs. vereadores, realmente este vereador sabe quem são os vereadores que estão falando em voz baixa, porque este Presidente sabe quemis são.

Como v. exa. pode observar, digo, observar, não havia nenhum outro vereador da Comissão em Plenário, por isso que este vereador evocou o parecer.

O Projeto de Resolução nº469, que altera a Resolução nº280, de 82, para reajustar a remuneração dos srs. vereadores desta legislatura, sr. Presidente, quanto ao aspecto financeiro, e economico, já foi muito bem relatado pelo Relator da Comissão anterior e este vereador como Presidente-Relator da Comissão de Finanças e Orçamento, é pela aprovação do projeto e peço que v. exa. ouça os demais membros desta Comissão.

OoO

-Consultados, acompanham o parecer os srs. vereadores: -Ana Vicentina Tonelli-Antonio Carlos Pereira Neto-Jorge Nassif Haddad e Pedro Osvaldo Beagin.-

OoO

O SR. PRESIDENTE -Está aprovado o parecer.

*



RESOLUÇÃO Nº 320, DE 13 DE MAIO DE 1.987

Altera a Resolução 280/82, para reajustar a remuneração dos vereadores da 9ª Legislatura.

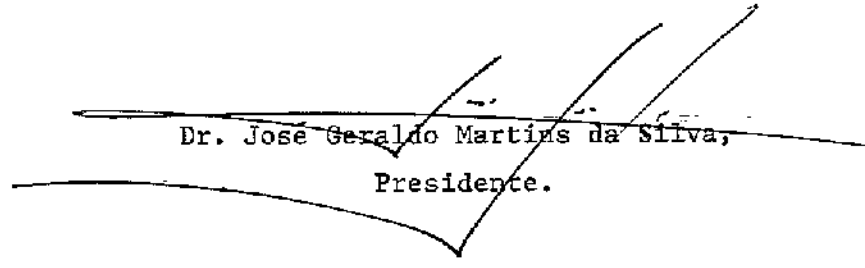
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário, na Sessão Ordinária de 12 de maio de 1987, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 1º "caput" da Resolução 280, de 1º de dezembro de 1982, passa a vigorar com esta redação:

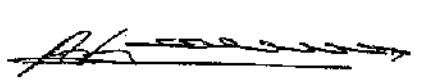
"Art. 1º A remuneração mensal do vereador na 9ª Legislatura corresponderá a 35% (trinta e cinco por cento) dos valores cabíveis ao deputado estadual, a igual título de:"

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em treze de maio de mil novecentos e oitenta e sete (13.05.1987).

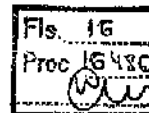

Dr. José Geraldo Martins da Silva,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em treze de maio de mil novecentos e oitenta e sete (13.05.1987).


Dr. Archippo Fronzaglia Júnior,
Diretor Legislativo.

rrfs

10M 19.05.87



**RESOLUÇÃO Nº 320, DE
13 DE MAIO DE 1987**

Akera a Resolução 280/82, para reajustar a remuneração dos vereadores da 9ª Legislatura.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário, na Sessão Ordinária de 12 de maio de 1987, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 1º "caput" da Resolução 280, de 1º de dezembro de 1982, passa a vigorar com esta redação:

"Art. 1º A remuneração mensal do vereador na 9ª Legislatura corresponderá a 35% (trinta e cinco por cento) dos valores cabíveis ao deputado estadual, a igual título de:"

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em treze de maio de mil novecentos e oitenta e sete (13.05.1987).

Dr. José Geraldo Martins da Silva,
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em treze de maio de mil novecentos e oitenta e sete (13.05.1987).

Dr. Archippo Fronzaglia Júnior,
Diretor Legislativo.



CERTIDÃO

CERTIFICO, para os fins do disposto no artigo nono da Lei Complementar numero 25, de 2 de julho de 1975, que a população residente, em primeiro de julho de 1985, do Município de JUNDIAI, da Unidade da Federação São Paulo, foi estimada por esta Fundação, em 314909 (trezentos e quatorze mil e novecentos e nove) habitantes.

Rio de Janeiro, em 15 de outubro de 1985.

Claudio Leopoldo Salm
DIRETOR DE POPULAÇÃO E SOCIAL

